

PROJETO DE LEI CM N° 093-01/2013

Dispõe sobre localização de aulas de auto escolas, notadamente balizas e dá outras providências.

Luis Fernando Schmidt, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei:

Art. 1º - As aulas de auto-escolas, notadamente as balizas, devem localizar-se a uma distância mínima de trezentos metros de escolas e creches privadas e públicas.

Art. 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Trânsito e Segurança Pública, será responsável por fiscalizar a aplicação da presente lei.

Art. 3º - Auto escolas que por ventura estejam dando aulas, notadamente de balizas, dentro do perímetro de trezentos metros das escolas referidas no artigo 1º deverão ser formalmente notificadas e o local das aulas imediatamente alterados.

Art. 4º - O disposto nesta lei será regulamentado pelo Poder Executivo em 30 dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 18 de junho de 2013.

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador PMDB

Mensagem justificativa

Analizando dados do site do DETRAN RS, em específico, os dados compilados pela entidade sobre o trânsito no Vale do Taquari, tema de seminário a ser abordado no dia 28/06/2013 (http://www.detran.rs.gov.br/uploads/1343150962apresentacao_Lajeado_28_06_2012.pdf), cruzados pelo relatório do índice de aprovação nas provas práticas para carteira de habilitação categoria B (automóveis) (http://www.detran.rs.gov.br/uploads/13708921229_Indice_de_Aprovacao_das_Provas_de_Direcao.pdf), emitido pela mesma entidade, percebe-se que geram importantes dados que embasam o presente projeto de lei, que prevê um afastamento mínimo de trezentos metros de escolas, para aulas de auto-escola.

No relatório do Índice de Aprovação de Provas de Direção, o Vale do Taquari conta, no ano de 2012, com a aprovação de 51,12% do sexo masculino para provas práticas com carteira B, e 27,65% para o sexo feminino. Pelo relatório, este número é a média aproximada dos anos de 2010, 2011 e 2013 até o mês de maio.

Já no relatório que será abordado no seminário, existe uma quantidade significativa de mortes por atropelamento na faixa etária infantil.

A frota do Vale do Taquari constitui-se de 55,1% de automóveis, 73,6% dos condutores estão habilitados a dirigir carros de passeio e 29% dos acidentes ocorrem nas vias municipais, sendo 21% das vítimas fatais por atropelamento.

Assim, como tentativa de minimizar o impacto destes números negativos nas áreas de aglomeração de jovens e crianças, amparado no artigo 76, item XIII da Lei Orgânica Municipal e no Artigo 24, especialmente item II da Lei Federal

9.503 de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), apresentamos o presente projeto de lei, contando com o parecer favorável dos nobres pares.

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador PMDB